



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

127

LEI Nº 3.497, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Func. Programática: 12.362.0019-2.070 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR - ENSINO MEDIO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0451)

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 220.0014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alunos - Estado

Valor do Crédito: R\$ 40.000,00

Func. Programática: 12.306.0018-2.083 - FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0453)

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 220.0002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Educação - QESE

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS

40.000,00

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS

300.000,00

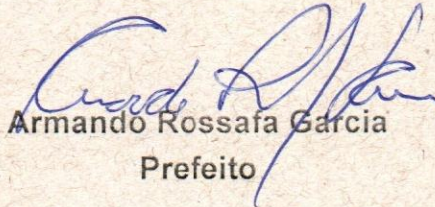
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.



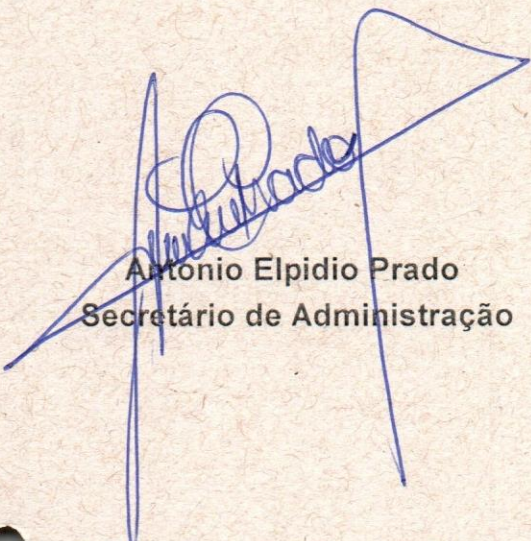
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Novembro de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração